

## **LEI Nº 16.558 /2000**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 15.604, de 18 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - À denominação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente fica acrescida, depois de travessão, a sigla COMDICA.**

**Art. 2º - Ficam alterados os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 15.604, de 18 de fevereiro de 1992, com a redação a seguir transcrita:**

**“Art. 6º - O conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesesseis) membro, com mandato de 02 (dois) anos, que elegerão o Presidente dentre seus pares.**

**§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados ou eleitos na forma abaixo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser a seguinte:**

**I – Membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife:**

**a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito da Cidade do Recife;**

**b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de**

Educação;

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Políticas Sociais;

f) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Finanças;

g) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

h) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando a Câmara Municipal do Recife indicados pelo Presidente daquela Casa.

.....

§ 2º - Os representantes governamentais poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou mediante nomeação do Chefe do Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os direitos adquiridos pelos atuais detentores de mandatos de membros do COMDI-CA, quanto ao prazo de sua duração.

Recife, 27 de março de 2000

**ROBERTO MAGALHÃES**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**  
**PROJETO DE LEI DE AUTORIA**  
**DO PODER EXECUTIVO**